

FFRAMO – FACULDADE DE TECNOLOGIA DE FRANCISCO
MORATO
GESTÃO FINANCEIRA

CAREN GOMES DOS SANTOS RA: 334
FERNANDO DA SILVA MARQUES RA: 231
GESSICA LIMA DOS SANTOS SILVA RA: 434

INCLUSÃO SOCIAL
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

8,0

FRANCISCO MORATO
2017

CAREN GOMES DOS SANTOS RA: 334
FERNANDO DA SILVA MARQUES RA: 231
GESSICA LIMA DOS SANTOS SILVA RA: 434

**INCLUSÃO SOCIAL
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

Trabalho referente ao 2º semestre
para obtenção do grau de
Tecnologia em Gestão Financeira
Da Faculdade Tecnológica de
Francisco Morato de São Paulo.
O trabalho obteve aprovação
pelo professor Marcelo Azevedo.

**FRANCISCO MORATO
2017**

A verdadeira deficiência é aquela que prende o ser humano por dentro e não por fora, pois até os incapacitados de andar podem ser livres para voar.

Thaís Moraes

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. Conceito de Deficientes	02
3. Estatístico núcleo de deficientes visuais no Brasil	03
3.1. Quais adaptações necessárias nas ruas e nas empresas	03
4. Como se adaptaram e quais foram os valores investidos em São Carlos	04
5. Piracicaba faz um trajeto de piso, alertas para cegos, porém, com alguns obstáculos no caminho	04
5.1. Benefícios e gastos da prefeitura	05
6. Cidades fora do Brasil como são as adaptações para deficientes visuais	06
7. Cidade de Francisco Morato	07
8. Orçamento de Inclusão Social de Jundiaí	08
9. Legislação	09
10. Faculdade de Francisco Morato (FFRAMO) com adaptações para deficiente visual	10
10.1. Política de inclusão social	11
11. Conclusão	12
12. Bibliografia	13

ANEXO 1 - Orçamento de Jundiaí

ANEXO 2 – Legislação

1. Introdução

O artigo mostra a inclusão social de pessoas com deficiência, focando em pessoas com deficiência visual.

As pessoas com deficiência visual ao longo da história da humanidade, tem recebido vários tipos de tratamentos, como exclusão social, não podia fazer várias atividades físicas por que não tinha adaptações necessárias para eles então eles ficavam excluídos de várias atividades, convívio com os familiares a sociedade entre outros.

Só que recentemente passaram a ser conhecidos e a sociedade passou a reconhecer os sujeitos e com direitos civis incluindo eles na nossa sociedade como pessoas com deficiência que pode fazer parte de todas as atividades que um cidadão possa fazer, mas com adaptações que eles possam usar e não se sentirem excluídos da vida de todos.

Então a inclusão social para esses deficientes visuais vem a cada dia melhorando com adaptações em cidades para eles poderem caminhar e se exercitar de forma que ele não venha se sentir afastado do mundo. Então várias cidades já estão se preparando para receber esses novos habitantes em nossos meios.

2. Conceito de Deficientes

Deficiente é a qualidade do que é deficiente. Tratando-se de pessoas, significa que estas veem impedidas ou condicionadas algumas das atividades diárias consideradas normais, devido à alteração das suas funções intelectuais ou físicas.

Ao longo dos anos, a deficiência foi sendo vista de distintas maneiras aos olhos da sociedade. No século XX, era associada a uma condição ou função considerada deteriorada relativamente à situação geral de um indivíduo. O termo costumava fazer referência à deficiência física, à deficiência sensorial, à deficiência cognitiva, à deficiência intelectual, às doenças mentais e a diversos tipos de doença crônica.

Nestes últimos anos, porém, a deficiência passou a ser considerada pelos direitos humanos. Desde então, tem-se vindo a iniciar uma busca no sentido de manter a deficiência dentro da sociedade, com atitudes de inclusão e normas de acessibilidade. Em Dezembro de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) acordou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência para proteger e reforçar os direitos e a igualdade de oportunidades dos 650 milhões de pessoas com deficiência em todo o mundo.

A acessibilidade é promovida através de certas facilidades que ajudam a contornar os obstáculos que se vão apresentando, fazendo com que as pessoas deficientes possam desempenhar as mesmas tarefas levadas a cabo por pessoas sem qualquer tipo de deficiência. Estas ajudas técnicas são, entre outras, o alfabeto Braille, a linguagem de sinais (para pessoas surdas), as cadeiras de rodas e os sinais sonoros dos semáforos.

3. Estatístico núcleo de deficientes visuais no Brasil

Cidades brasileiras estão buscando alternativas para facilitar a mobilidade de portadores de deficiência visuais. Cidadãos que não conseguem enxergar ou tem sua visão quase inteiramente prejudicada podem passar dificuldades para se locomover sozinhos pela cidade. Por exemplo, quando uma pessoa cega sai sozinha à rua para pegar um ônibus, ela deve ou parar todos os ônibus para perguntar qual é a linha ou contar com a boa vontade de possíveis terceiros para informar quais ônibus se aproximam. Felizmente, pensando precisamente em facilitar a vida de cegos e cegas que pegam ônibus, pesquisadores estão desenvolvendo boas soluções para o dia-a-dia.

3.1. Quais adaptações necessárias, nas ruas e nas empresas.

A que mais se destaca já está presente em São Carlos, no interior paulista. Ela é muito simples: um aplicativo de celular emite um alerta sonoro quando o ônibus desejado estiver chegando. Para tanto, todos os ônibus foram equipados com aparelhos de rastreamento e identificação. Uma vez que o usuário seleciona qual linha deseja, o aplicativo fica de pronto para informá-lo sobre o trem mais próximo.

A mesma solução está em fase de implementação em Belo Horizonte. A maior cidade mineira quer ser a primeira capital brasileira a ter o sistema em pleno funcionamento em toda a sua rede. Uma boa inspiração para outras cidades do país seguirem a mesma tendência.

Enquanto isso, em São Vicente na Baixada Santista, litoral sul de São Paulo, estudantes desenvolveram um aplicativo que vai além do já existente. O dispositivo não só emite um alerta sonoro para portadores de deficiências visuais, avisando quando o ônibus chegou, como o sistema prevê a instalação de rastreadores nos pontos de ônibus, ficando fácil de identificar onde cada ônibus se encontra e quando tempo ele demorará, além de

permitir a escolha de novas rotas. O aplicativo torna-se, portanto, útil mesmo para aqueles que não possuem comprometimento severo da visão.

4. Como se adaptaram e quais foram os valores investidos em São Carlos

A maioria dos deficientes visuais já se adaptou ao celular, com o programa que lêem os caracteres das telas. O custo par o usuário é do envio de um torpedo SMS, para instalação do programa.

A criação do software ocorreu a pedido da Prefeitura de São Carlos, diz o dono da empresa, Sérgio Soares. Isso ocorreu quando a empresa esteve na prefeitura interessada em outra área, a de gerenciamento do serviço da zona azul. O programa foi colocado em funcionamento em São Carlos sem custo para a prefeitura.

O sistema usado nos celulares é inédito no país, segundo a prefeitura e o Grupo Criar, empresa responsável pelo software, já são cerca de 200 deficientes visuais cadastrados na cidade. Com o programa instalado o passageiro indica o numero de uma ou mas linha que pretende utilizar e também do ponto de embarque, em 40 pontos.

Selecionados entre os mais utilizados pelos deficientes são, escolas, hospitais e shoppings foram colocados números indicativos em braile e em relevo.

5. Piracicaba faz um trajeto de piso alerta para cegos, porém, com alguns obstáculos no caminho

A Prefeitura de Piracicaba (SP), responsável pela recente revitalização da área central, deixou um poste no meio do caminho do piso tátil de alerta (em amarelo), usado como sinalização para guiar deficientes visuais com bengala. Usuários reclamam que não podem andar sozinhos na região pois, além do 'obstáculo', existem outros deixados por comerciantes e pelo Executivo no percurso. De oito quarteirões da principal via comercial, apenas um tem acessibilidade correta.

A reportagem do G1 caminhou na Rua Governador Pedro de Toledo, entre as ruas Voluntários de Piracicaba e Dom Pedro I, o que totalizou oito quarteirões. No percurso havia irregularidades em esquinas como placas de sinalização de trânsito, postes de contenção de acidentes e até bueiros no trajeto. No meio de um dos quarteirões, o único que tem o piso direcional, e que fica entre as ruas Dom Pedro II e Rangel Pestana, havia um tapete sobre a sinalização.

Este único caminho que estava sem obstáculos, por parte da Prefeitura, continha o tapete que foi colocado por um lojista. "O tapete faz com que o deficiente perca a direção. Quando ele chega neste local não sabe para onde ir. É importante que os pisos táteis estejam completamente livres.

5.1. Benefícios e gastos da prefeitura

O projeto não teve tanto benefícios ainda devidos os obstáculos no caminho, com as informações de pessoas que utilizam esses pisos falam que não consegue anda sozinhos nas ruas por não ter tanta segurança ,e o caminho que eles podem anda com mas um pouco de segurança os comerciante colocam tapetes e objetos que dificulta o acesso deles.

A Prefeitura de Piracicaba informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que o projeto de remodelação das calçadas na área central foi elaborada em etapas, contemplando pisos tátil na última.Em nota,o Executivo pediu a compreensão de todos ate o fim das etapas.

A Prefeitura disse ainda que o investimento para aplicação de piso tátil equivale a cerca de 6% a mas que o piso comum,na área central onde foi aplicado o custo foi de cerca de \$30mil.

6. Cidades fora do Brasil como são as adaptações para deficientes visuais

Com as suas calcadas bem acabadas e trânsito mais disciplinados, Londres já era, mas acolhedora para pessoas com deficiência visuais, a cidade vem incorporando uma série de recursos tecnológicos e soluções simples que fazem uma diferença enorme na vida desse grupo.

A cidade começou com Pisos táteis

Protuberâncias 'arredondadas nos calcamentos avisam pedestre sobre aproximação da via,

As calcadas táteis avisam aos pedestres que tem que parar para poder cruzar a rua, são calcadas livres de obstáculos que dão um alívio para essas pessoas.

Os semáforos

Cone giratório próximo ao semáforo indica quando o sinal é verde, alguns semáforos emitem sons para indicar vez de atravessar.

Metrô e ônibus também são adaptados

Quando uma pessoa com deficiência chega ao metrô pode solicitar uma assistência no portão de entrada e um funcionário do metrô o acompanha até ele pegar o trem desejado, e o mesmo funcionário entra em contato com outro na estação próxima para pegá-lo e acompanhá-lo até sair da estação para o local desejado. Esses funcionários são treinados para atender esse público.

O ônibus não precisa acenar para eles poderem parar, eles já são orientados a parar toda vez que tiver pessoas no ponto, as pessoas com deficiência visual usam uma bengala branca que já é um símbolo que aquele passageiro tem problemas na visão, os ônibus têm o maior serviço de mudança.

7. Cidade de Francisco Morato

De acordo uma pesquisa feita no site da Prefeitura de Francisco Morato,não tem nenhum projeto previsto para a cidade de acessibilidade para deficiente visual, e no portal de transparência não relata nada sobre o caso,o que relata é sobre os orçamentos financeiro,as responsabilidades de gestão fiscal.

E feita a pesquisa pelo site da prefeitura, nas transparências da cidade não tem nada relatando sobre projetos ou algo que vai dar andamento em obras para melhoria de calçadas para que possa ser colocado algo que facilite a vida de quem tem essa deficiênci a visual.

O objetivo desses tipos de pesquisas, é para vê o quanto essa cidade precisa de mais orientações para poder incluir aqueles que dependem de ruas bem feitas e calçadas bem planejadas para receber esse publico que tem entre noós e que as vezes ficam afastados da sociedade por falta de acessibilidades que eles pode ter entre a sociedade.

8. Orçamento de Inclusão Social de Jundiaí

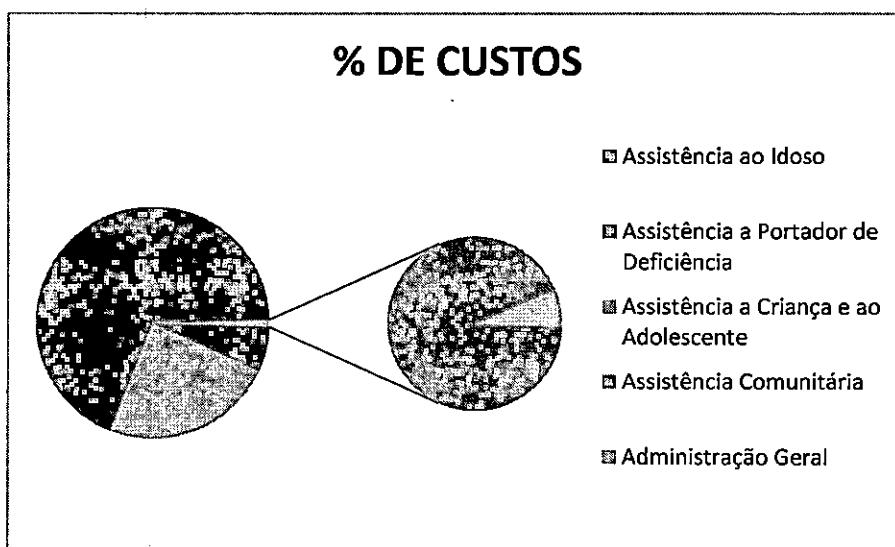
A cidade de Jundiaí, é uma cidade muito bem desenvolvida, e suas preocupações com a cidadania é bem importante, dado o fato de que até site com a intenção de melhoramento para o povo jundiaense foi feito, o REDESOCIAL - <https://redesocialjundiai.wordpress.com/o-que-e/>. Neste site, podemos ver como a cidade se importa e acha maneiras de incluir o povo nas melhorias da mesma.

Jundiaí mostra também detalhadamente a importância que tem com a Inclusão Social.

Com um valor total de R\$ 51.740.600,00, a cidade de Jundiaí foi encarregada de lidar com melhorias com: Assistência ao Idoso; Assistência a Portador de Deficiência; Assistência a Criança e ao Adolescente; Assistência Comunitária; Administração Geral; Empregabilidade e Formação de Recursos Humanos.

Anexo 1 – Orçamento de Jundiaí

INCLUSÃO SOCIAL	% DE CUSTOS
Assistência ao Idoso	5,45%
Assistência a Portador de Deficiência	0,88%
Assistência a Criança e ao Adolescente	24,03%
Assistência Comunitária	68,64%
Administração Geral	0,93%
Empregabilidade	0,00%
Formação de Recursos Humanos	0,07%



AUTOR: FERNANDO DA SILVA MARQUES

9. Legislação

Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade .

Existe alguns artigos que fala a respeito do decreto lei 10.048 citado acima, explicando quem fica sujeito ao cumprimento das disposições, suas aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis prevista em lei.

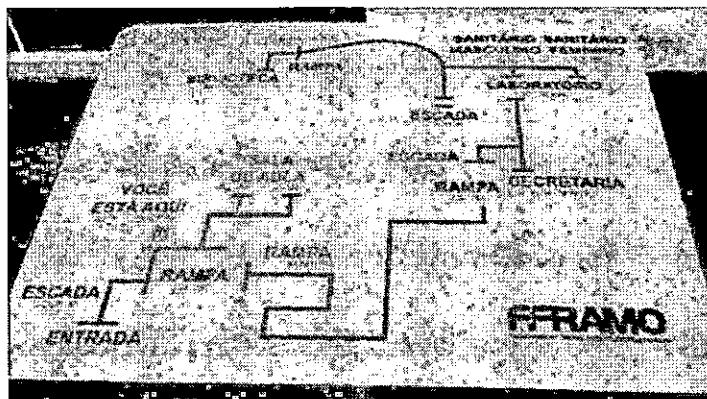
Também encontramos prioritários como por exemplo os órgãos da administração pública direta e indireta e quais os efeitos considerados deste decreto, como: Deficiência Física, Deficiência auditiva, Deficiência Visual, Deficiência mental e Deficiência múltiplos.

E por fim, descreve as condições gerais da acessibilidade, acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, barreiras urbanísticas, barreiras nas edificações, barreiras nos transportes, etc...

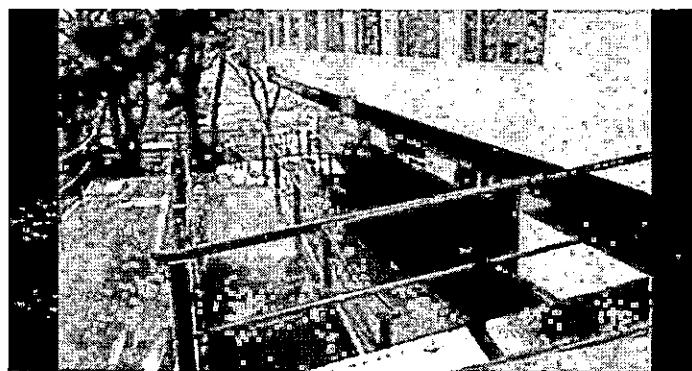
ANEXO 2 - Legislação

10. Faculdade de Francisco Morato (FFRAMO) com adaptações para deficiente visual

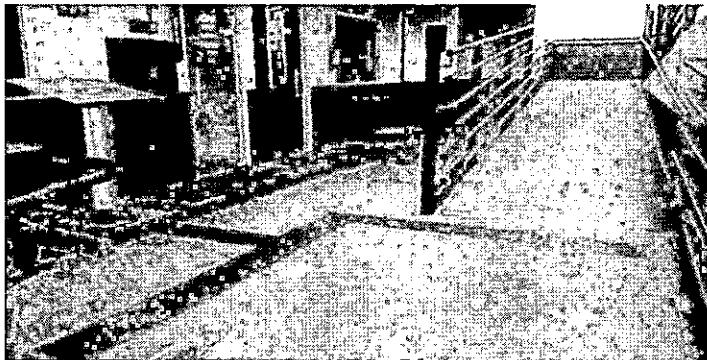
A instituição faculdade de Francisco Morato (FFRAMO) possui uma boa acessibilidade para os alunos com deficiência visual, como corredores,pisos táteis ,placas com indicação em Braille,rampas com corre mãos viáveis para a acessibilidade dentro da instituição conforme apresentado nas ilustrações abaixo.



Planta de localização para alunos com deficiência visual
(AUTOR: Gessica Lima dos Santos Silva)



Corredores de mãos para os deficientes visuais
(AUTOR: Gessica Lima dos Santos Silva)



Corredores com indicações em Braille
(AUTOR: Gessica Lima dos Santos Silva)

10.1. Política de inclusão social

Dentro da instituição é oferecida a oportunidade para que os alunos com deficiência visual realizem seus sonhos, ou seja, cursar um ensino superior. Com incentivo, respeito e bom preparo dos professores com as diversas situações em salas de aula.

11. Conclusão

Esse trabalho vem por meios de pesquisas mostra como estão as implantações de projetos dentro das cidades para a aceitação da sociedade de pessoas com deficiência visual.

E mostra que tem vários projetos que podem ser utilizados dentro das cidades para esses tipos de adaptações, para fazer com que essas pessoas não se sintam excluída da vida da sociedade e do mundo todo,

Nesses tipos de adaptações o familiar pode ajudar muito incentivando eles a saírem de casa para que eles mesmos ajuda nas mudanças que deve ser feita para melhor locomoção e adaptações deles.

O importante disso tudo é que a cidade pode ter os projetos de adaptações de outras e trazer para sua própria cidade, eles podem ter os recursos e ferramentas que possa ser utilizadas sem muito custo para a cidade. E dessa forma ele vai beneficiando várias pessoas, e dando o prazer deles poder andar sem obstáculos ou problemas que elas possam encontrar no caminho ao longo de sua jornada.

Para esses tipos de projetos tem que ter total atenção, verifica vários projetos até aprovar um que possa garantir a segurança de quem vai passar por aquele caminho todos os dias, e não deixa essas pessoas excluídas da sociedade e do mundo por causa de uma deficiência que pode ser passada para trás com projetos que podem trazer elas de volta à vida novamente, através disso eles podem fazer esportes, atividades físicas entre outras.

12. Bibliografia

- 1.<http://conceito.de/deficiencia>
- 2.http://www.acessibilidadebrasil.org.br/versao_anterior/index.php?itemid=43
- 4.<http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2012/12/trajeto-de-cegos-tem-poste-no-meio-do-caminho-no-centro-de-piracicaba.html>.
- 5.<http://www.franciscomorato.sp.gov.br/>
- 6.<https://caianomundo.ci.com.br/as-quatro-cidades-com-a-melhor-acessibilidade-no-mundo/>

ANEXO 1

Legislação

Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, DECRETA:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para

acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos Estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

comunicação;

2. Cuidado pessoal;

3. Habilidades sociais;

4. Utilização dos recursos da comunidade;

5. Saúde e segurança;

6. Habilidades acadêmicas;

7. Lazer; e

8. Trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional no 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto no 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o

controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

Capítulo III

Das Condições Gerais da Acessibilidade

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificulitem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de

serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos

ORÇAMENTO DE JUNDIAÍ 2016

Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		1º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	51.499.714,74	16.466.184,26	4.842.990,06	16.466.184,26	4.842.990,06	35.033.530,48	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	2.844.353,50	1.197.731,05	308.927,90	1.197.731,05	308.927,90	1.646.622,45	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	453.000,00	99.677,73	65.630,85	99.677,73	65.630,85	353.322,27	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	12.414.626,50	1.082.685,87	443.088,00	1.082.685,87	443.088,00	11.331.940,63	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	35.204.693,44	13.864.154,96	4.004.766,46	13.864.154,96	4.004.766,46	21.340.538,48	
	122	Administração Geral	481.700,00	554.441,30	221.934,65	20.576,85	221.934,65	20.576,85	332.506,65	
	333	Empregabilidade		400	0	0	0	0	0	400
	128	Formação de Recursos Humanos	36.000,00	28.200,00	0	0	0	0	0	28.200,00
Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		2º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	52.489.853,53	8.796.760,97	5.490.874,36	25.262.945,23	10.333.864,42	27.226.908,30	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	3.063.671,80	991.574,00	290.563,23	2.189.305,05	599.491,13	874.366,75	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	453.000,00	341.698,56	69.311,42	441.376,29	134.942,27	11.623,71	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	11.683.174,26	4.519.466,95	453.286,99	5.602.152,82	896.374,99	6.081.021,44	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	36.667.966,17	2.767.202,79	4.570.361,88	16.631.357,75	8.575.128,34	20.036.608,42	
	122	Administração Geral	481.700,00	617.441,30	173.918,25	104.940,45	395.852,90	125.517,30	221.588,40	
Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		3º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	50.172.288,96	9.679.899,48	11.369.404,93	34.942.844,71	21.703.269,35	15.229.444,25	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	3.147.761,80	697.453,47	645.556,02	2.886.758,52	1.245.047,15	261.003,28	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	445.000,00	0	79.436,00	441.376,29	214.378,27	3.623,71	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	9.199.292,96	3.001.489,92	6.026.731,55	8.603.642,74	6.923.106,54	595.650,22	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	36.758.192,90	5.887.663,88	4.537.118,63	22.519.021,63	13.112.246,97	14.239.171,27	
	122	Administração Geral	481.700,00	716.057,97	93.782,24	80.562,73	489.635,14	206.080,03	127.806,16	
Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		4º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	50.127.798,33	3.866.485,01	7.053.186,25	38.809.329,72	28.756.455,60	11.318.468,61	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	3.315.396,93	52.577,40	580.467,60	2.939.335,92	1.825.514,75	376.061,01	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	445.000,00	0	71.069,67	441.376,29	285.447,94	3.623,71	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	10.006.732,96	534.718,74	553.230,73	9.138.361,48	7.476.337,27	868.371,48	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	35.640.010,47	3.209.496,27	5.751.890,84	25.728.517,90	18.864.137,81	9.911.492,57	
	122	Administração Geral	481.700,00	716.057,97	69.692,60	96.527,41	559.327,74	302.607,44	156.730,23	
Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		5º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	47.941.594,13	2.334.787,79	6.833.541,47	41.144.117,51	35.589.997,07	6.797.476,62	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	3.304.404,93	32.351,40	482.624,11	2.971.687,32	2.308.138,86	332.717,61	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	445.000,00	0	56.782,70	441.376,29	342.230,64	3.623,71	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	10.006.732,96	238.400,52	849.212,78	9.376.762,00	8.325.550,05	629.970,96	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	33.463.238,27	2.004.238,34	5.346.212,22	27.732.756,24	24.210.350,03	5.730.482,03	
	122	Administração Geral	481.700,00	716.057,97	57.037,53	98.709,66	616.365,27	401.317,10	99.692,70	
Cód.	Subfunções	DESPESAS		DOTAÇÃO ANUAL		6º BIMESTRE		ACUMULADO		
		Funções/Subfunções	Início	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar	
	0	Assistência Social	51.740.600,00	46.347.664,30	3.166.472,24	7.869.576,11	44.310.589,75	43.459.573,18	2.037.074,55	
	241	Assistência ao Idoso	2.818.300,00	3.157.950,65	42.036,00	462.693,16	3.013.723,32	2.770.832,02	144.227,33	
	242	Assistência ao Portador de Deficiência	455.000,00	442.377,00	0	99.145,65	441.376,29	441.376,29	1.000,71	
	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	12.435.500,00	9.988.123,96	5.103,73	1.022.596,79	9.381.865,73	9.348.146,84	606.258,23	
	244	Assistência Comunitária	35.513.700,00	32.112.115,94	3.178.451,95	6.230.693,37	30.911.208,19	30.441.043,40	1.200.907,75	
	122	Administração Geral	481.700,00	641.015,75	-59.119,44	51.687,14	557.245,83	453.004,24	83.769,92	